



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 87/2022

Relatório

O Projeto de Lei n.º 87/2022, que “**Dispõe sobre a alteração no anexo único da Lei Municipal nº 4.015 de 26 de setembro de 2022 e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização Financeira, o Projeto em análise visa obter autorização Legislativa para alterar salários bases dos cargos constantes da Estrutura Administrativa da Assistência Judiciária municipal junto a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social (função de direção, chefia ou assessoramento) criada pela Lei municipal n.º 4.015, de 26 de setembro de 2.022.

Conforme relatório da Assessoria Contábil do município, o Senhor Osmar Alves Santana Junior, gerente contábil, constatou que a majoração das despesas não incorrerá no aumento do índice de pessoal. Dessa forma não havendo impacto significativo no orçamento que altere o índice de pessoal, que ficará dentro das casas de 42,43%, a partir do mês de outubro de 2.022, e para os próximos dois anos subsequentes, 2.023 e 2.024, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Proposição em análise está em consonância com o que rege o art. 37, incisos, X e XI, c/c o art. 169, §1º, inc. I, ambos da Constituição Federal de 1988, de acordo com a LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2022, com o art. 16, inc. I, e art. 17, § 1º, da Lei n. 101, de 04 de maio de 2.000, ainda com o art. 44, inc. VII da Lei Orgânica Municipal n.º 845/90, onde o Prefeito Municipal possui competência privativa para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.



As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Assim, deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, surtindo seus legais e jurídicos efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 87/2022.

Catalão (GO), 25 de novembro de 2022.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

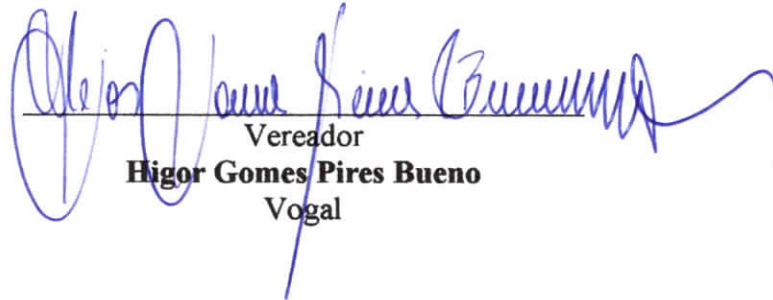
Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Vogal